



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



Secção II

ANO XXV — N.º 52

SÁBADO, 20 DE JUNHO DE 1970

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

ATA DA 59.ª SESSÃO EM 19 DE JUNHO DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOÃO
CLEOFAS E WILSON GONÇALVES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guiomard — Edmundo Levi — Cattete Pinheiro — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Ar-

gemiro de Figueiredo — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — José Leite — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Paulo Tôrres — Aurélio Viana — José Feliciano — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Celso Ramos — Guido Mondin — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Há número regimental. Declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

CONGRESSO NACIONAL

SESSÃO CONJUNTA

Em 24 de junho de 1970, às 21 horas

(QUARTA-FEIRA)

ORDEM DO DIA

I

Discussão, em turno único, da redação final — oferecida pela Comissão Mista, em seu Parecer n.º 14, de 1970 (CN) — do Projeto de Lei n.º 6, de 1970 (CN), que autoriza a utilização de chancela mecânica para autenticação de ações e debêntures das sociedades anônimas de capital aberto.

II

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei Complementar n.º 2, de 1970 (CN), que concede isenção de impostos federais, estaduais e municipais à Caixa Econômica Federal — CEF, tendo

PARECER FAVORAVEL, sob n.º 13, de 1970 (CN), da Comissão Mista.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER N.º 378, DE 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 23/70 (Ofício n.º 8/70-P/MC, no Supremo Tribunal Federal), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, remetendo cópia das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 60.775, do Estado de Mato Grosso, o qual declarou a constitucionalidade do Decreto Legislativo n.º 859, de 20 de maio de 1965, daquele Estado.

Relator: Sr. Antônio Carlos

Para os fins previstos no artigo 42, VII, da Constituição Federal, o egrégio Supremo Tribunal Federal encaminhou, pelo Ofício n.º 8/70-P/MC, de 21 de maio último, ao Senado, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário n.º 60.775, do Estado de Mato Grosso, o qual declarou constitucional o Decreto Legislativo n.º 859, de 20 de maio de 1965, daquele Estado.

O acórdão a que se refere o ofício do Supremo foi proferido pelo quorum exigido e publicado no Diário da Justiça de 5 de dezembro de 1969.

A decisão do Pretório Excelso se revestiu de todas as formalidades legais e se ajusta ao mandamento da Constituição Federal.

Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça, na forma regimen-

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,20

Tiragem: 27.000 exemplares

tal, encaminha ao Plenário, com seu parecer favorável, o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 45, DE 1970

Suspender a execução do Decreto Legislativo n.º 859, de 20 de maio de 1965, da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão de 1.º de outubro de 1969, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 60.775, do Estado de Mato Grosso, a execução do Decreto Legislativo n.º 859, de 20 de maio de 1965, promulgado pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **Guido Mondin** — **Carlos Lindenbergs** — **Nogueira da Gama** — **Josaphat Marinho** — **Milton Campos** — **Bezerra Neto**.

PARECERES
N.ºs 379 E 380, DE 1970

sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1968, que regula a participação do proprietário do solo nos resultados da lavra de jazidas e minas cuja exploração constitui ou venha a constituir monopólio da União (art. 161, §§ 2.º e 3.º da Constituição).

PARECER N.º 379

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Josaphat Marinho

1. O presente Projeto, de autoria do nobre Senador Arnon de Mello, visa a regular a participação do proprietário do solo nos resultados da lavra de jazidas e minas cuja exploração constitui ou venha a constituir monopólio da União, tendo em vista o disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 161 da Constituição Federal.

2. Estabelece o Projeto:

“Art. 1.º — A participação do proprietário do solo nos resultados da lavra de jazidas e minas cuja exploração constitua ou venha a constituir monopólio da União se-

rá igual a 1% (um por cento) do valor da produção efetivamente extraída da jazida, mina ou depósito.

Art. 2.º — A percentagem será paga em dinheiro ou minério, calculado, no primeiro caso, o valor unitário, à boca da mina.

Parágrafo único — Será sempre em dinheiro o pagamento das percentagens correspondentes aos minérios de que a União detenha o monopólio de distribuição.

Art. 3.º — O pagamento das indemnizações será efetuado, trimestralmente, pela empresa ou entidade a que a lei tenha conferido o monopólio da extração e lavra.

Art. 4.º — O pagamento das indemnizações correspondentes aos resultados da lavra não desobriga a empresa ou entidade que explora, monopolisticamente, a jazida ou mina de sua obrigação de reparar na forma do direito comum os danos que suas atividades tenham provocado na superfície, assim como de respeitar as disposições contratuais, em vigor na data da lei.

Art. 5º — Sobre a indenização efetivamente recebida pelo proprietário do solo incidirá, com exclusividade, a tributação prevista na Lei n.º 4.425, de 8 de outubro de 1964.

Art. 6º — Para os efeitos da presente Lei, os valores de petróleo e xisto betuminoso serão fixados semestralmente pelo Conselho Nacional do Petróleo, em bases idênticas às constantes dos cálculos para indenização dos Estados e municípios produtores."

Assim, o contexto da proposição, além de fixar o percentual de participação do proprietário do solo nos resultados da lavra de jazidas e minas, estipula outras obrigações ao exercício do monopólio da União, como:

a) pagamento "sempre em dinheiro" das "percentagens correspondentes aos minérios de que a União detenha o monopólio de distribuição" (Parágrafo único do art. 2º);

b) respeito a "disposições contratuais, em vigor na data da lei" (art. 4º);

c) no caso de petróleo e xisto betuminoso, fixação dos "valores" "em bases idênticas às constantes dos cálculos para indenização dos Estados e municípios produtores" (art. 6º).

De outro lado, o projeto determina que "sobre a indenização efetivamente recebida pelo proprietário do solo incidirá, com exclusividade, a tributação prevista na Lei n.º 4.425, de 8 de outubro de 1964" (art. 5º), isto é, o impôsto único sobre minerais.

Essas disposições asseguravam, evidentemente, amplas vantagens ao proprietário do solo.

4. A Constituição Federal, embora de caráter excessivamente liberal no domínio econômico, contém algumas regras limitativas do poder privado. Estabelece a função social da propriedade (art. 157, III). Prevê a repressão do abuso do poder econômico, inclusive quando caracterizado por aumento arbitrário dos lucros" (art. 157, VI). Faculta a desapropriação da propriedade territorial rural, "mediante pagamento de prévia e justa indenização em títulos especiais da divi-

da pública, com cláusula de exata correção monetária" (§ 1º do art. 157). A par de permitir a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade, autoriza a União a "instituir contribuições destinadas ao custeio dos respectivos serviços e encargos, na forma que a lei estabelecer" (art. 157, §§ 8º e 9º).

Demais, a Constituição prescreve, quanto à participação do proprietário do solo, que "será igual ao décimo do imposto único sobre minerais" (art. 161, § 3º), o que impõe perfeita coordenação com a lei respectiva.

É claro, pois, que o reconhecimento da constitucionalidade e juridicidade do projeto está condicionado à verificação de sua harmonia com esses preceitos fundamentais. A eficácia de tais normas, porém, repousa, grandemente, em dados e cálculos atualizados, de que é detentor o Poder Executivo.

5. Nestas condições, opinamos, preliminarmente, por diligência, a fim de que sejam ouvidos sobre o projeto, desde logo, para que ofereçam todos os esclarecimentos e subsídios cabíveis, o Ministério das Minas e Energia, inclusive com informação da Petrobrás, o Ministério da Fazenda e o Ministério da Indústria e do Comércio.

Sala das Comissões, em 4 de junho de 1968. — Milton Campos, Presidente — Josaphat Marinho, Relator — Aloysio de Carvalho — Aurélio Vianna — Alvaro Maia — Edmundo Levi — Bezerra Neto — Wilson Gonçalves — Eurico Rezende.

PARECER N.º 380, DE 1970

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Josaphat Marinho

O PROJETO

Retorna a esta Comissão, para seu pronunciamento final, o Projeto de Lei n.º 29, de autoria do ilustre Senador Arnon de Mello. Nos termos de sua ementa, com referência expressa ao art. 161, §§ 2º e 3º, da Constituição de 1967, hoje, artigo 168, com a Emenda n.º 1, o projeto "regula a participação do proprietário do solo nos resultados da lavra de jazidas e

minas cuja exploração constitua ou venha a constituir monopólio da União".

O autor argumenta que "o direito de participação elidiu o direito de preferência da Carta de 1946, tendo assim o legislador constituinte adotado critério transacional". Depois de salientar que a participação, de conformidade com o § 3º do art. 161, agora 168, do instrumento constitucional, será igual ao décimo do imposto único sobre minerais", acrescenta: "No tocante àqueles minérios cuja exploração constitua monopólio da União, a Carta remeteu ao legislador ordinário fixar a norma indenizatória que, em obediência ao disposto expressamente no já referido § 3º, será equivalente ao estabelecido para as demais jazidas". E observa: "A necessidade de caminho próprio para regularizar a participação do proprietário do solo nas jazidas e minas exploradas, monopolisticamente, pela União, deve-se ao fato primordial de que tais entidades não se acham sujeitas nas operações de lavra, ao referido imposto único, tomado como parâmetro pelo legislador constituinte".

Art. 1º — A participação do proprietário do solo nos resultados da lavra de jazidas e minas cuja exploração constitua ou venha a constituir monopólio da União será igual a 1% (um por cento) do valor da produção efetivamente extraída da jazida, mina ou depósito.

Art. 2º — A percentagem será paga em dinheiro ou minério, calculado, no primeiro caso, o valor unitário, à boca da mina.

Parágrafo único — Será sempre em dinheiro o pagamento das percentagens correspondentes aos minérios de que a União detenha o monopólio de distribuição.

Art. 3º — O pagamento das indenizações será efetuado, trimestralmente, pela empresa ou entidade a que a lei tenha conferido o monopólio da extração e lavra.

Art. 4º — O pagamento das indenizações correspondentes aos resultados da lavra não desobriga a

empreza ou entidade que explora, monopolisticamente, a jazida ou mina de sua obrigação de reparar na forma do direito comum os danos que suas atividades tenham provocado na superfície, assim como de respeitar as disposições contratuais, em vigor na data da lei.

Art. 5º — Sobre a indenização efetivamente recebida pelo proprietário do solo incidirá, com exclusividade, a tributação prevista na Lei n.º 4.425, de 8 de outubro de 1964.

Art. 6º — Para os efeitos da presente lei, os valores de petróleo e xisto betuminoso serão fixados semestralmente pelo Conselho Nacional do Petróleo, em bases idênticas às constantes dos cálculos para indenização dos Estados e municípios produtores."

MANIFESTAÇÃO DE MINISTÉRIOS

2. Atendendo ao deliberado pela Comissão, opinaram sobre a matéria, impugnando a proposição, o Ministério das Minas e Energia e o da Fazenda. Julgou que o assunto escapava ao âmbito de suas atribuições o Ministério da Indústria e do Comércio.

No contexto do ofício do Ministro da Fazenda, se o Procurador-Assistente objeta apenas quanto ao art. 5º do projeto, o Procurador-Geral da Fazenda amplia a impugnação e acaba por suscitar o problema da constitucionalidade total, sob o fundamento de que, no caso de monopólio da União, cabe indenização, e não participação nos resultados da lavra, na forma do art. 161, § 2º, da Carta de 1967.

O Ministério das Minas e Energia, baseado em pareceres da Petrobrás, contesta enérgicamente o projeto, no conjunto de suas disposições, sobretudo por sustentar que padece de "irremediável vício de constitucionalidade".

Assim fixado o alcance do projeto e resumidas as objeções oferecidas pelos órgãos governamentais, cumpre emitir juízo sobre a matéria, que não pode ser apreciada antes em vista do recesso compulsório do Congresso Nacional.

OS ARTS. 168 E 169 DA CONSTITUIÇÃO

3. A Constituição emendada, em seu art. 168, que corresponde, com as mesmas palavras, ao art. 161 do texto primitivo, estabelece:

"as jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial".

Depois de estipular, no § 1º do mesmo dispositivo, que a exploração e o aproveitamento de todas essas riquezas naturais "dependerão de autorização ou concessão federal, na forma da lei, dada exclusivamente a brasileiros, ou a sociedades organizadas no país", estipula:

"§ 2º — É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra; quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma da indenização.

§ 3º — A participação referida no parágrafo anterior será igual ao dízimo do imposto único sobre minerais."

A par disso, a Constituição modificada prescreve, em seu art. 169, rigorosamente equivalente ao art. 162 do texto anterior:

"a pesquisa e a lavra de petróleo em território nacional constituem monopólio da União, nos termos da lei."

4. Vê-se, portanto, que o texto constitucional, além de destacar da propriedade do solo "as jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica", submeteu a exploração e o aproveitamento de tais riquezas, explicitamente, a regime especial. Delineando esse regime especial, previu e disciplinou as modalidades de exploração econômica: a particular ou a de iniciativa pública sem privilégio e a de monopólio do Estado. Daí advém, também, garantias distintas para o proprietário do solo. No primeiro caso, "é assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra". "Quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da

União, a lei regulará a forma da indenização."

5. Ultrapassa os limites da lógica admitir que "a participação nos resultados da lavra" não é restrita à exploração privada, ou à desvinculada de monopólio estatal, porque a essa qualificação não se reporta, declaradamente, a primeira parte do § 2º do art. 168. Se não tivesse esse sentido limitado e restritivo a cláusula de "participação nos resultados da lavra", seria desnecessária e ociosa a segunda parte do mesmo parágrafo:

— "quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma de indenização". A outorga, no mesmo dispositivo, do direito de indenização, no sistema de monopólio da União, circunscreve, inquestionavelmente, o direito de participação nos resultados da lavra à exploração por empresas particulares, ou por empresas estatais alheias àquele regime de privilégio. O direito positivo, sobretudo na esfera constitucional, não deve conter preceitos inúteis, nem diferenciações sem consequências jurídicas reais e práticas. E não pode ser admitida confusão quando, como no caso, as palavras usadas pelo legislador têm sentido diverso, definindo situações diferentes no plano jurídico.

6. Em verdade, indenização significa sempre reparação de um dano ou resarcimento de prejuízo (Arturo Orgaz: Diccionario de Derecho y Ciencias Sociales, Editorial Assanari, Córdoba, 1952, pág. 216; Naymark y Canadas: Diccionario Jurídico, Editorial Bibliográfica Argentina, Buenos Aires, 1947, T. II, pág. 458; Pedro Orlando: Novíssimo Dicionário Jurídico Brasileiro, Editora Lepsa, Vol. 1, pág. 335; Pedro Nunes: Dicionário de Tecnologia Jurídica, Liv. Freitas Bastos S.A., Vol. II, pág. 77).

Participação, porém, exprime "ação de intervir", "de ser parte", ou representa "a própria cota, a porção ou a parcela, que foi atribuída à pessoa, na divisão ou partilha feita" (De Plácido e Silva: Vocabulário Jurídico, Forense, Vol. III, pág. 1.123). É sabido, por isso mesmo, que a participação nos lucros de uma empresa pressupõe a intervenção ou a presença da pessoa na sociedade, em regra com uma parcela de capital ou de ações.

Dai Pontes de Miranda asseverar, com relação às empresas, que os lucros são delas, "como frutos", acrescentando: "o direito à participação nos lucros é direito a parte dos frutos, não é direito, como o do proprietário, ou o do usufrutuário, ou outro titular de direito de que provenham frutos" (Commentários à Constituição de 1967, Editora Rev. dos Tribunais, T. VI, 1968, pág. 126). Vale dizer, portanto, que a condição de proprietário não é título, por si só, para direito à participação em lucros.

7. Assim, e se o art. 168, em seu § 2º, distingue entre regime de participação e regime de indenização, não há como confundi-los para situar o proprietário com direito a lucros no sistema de exploração sob monopólio da União.

A CONSTITUIÇÃO E A LEI N.º 2.004

8. É essa, também, a conclusão de Alfredo de Almeida Paiva, Consultor Jurídico do Ministério das Minas e Energia, em estudo recentemente publicado, confrontando a Constituição com a Lei n.º 2.004.

Baseado no § 2º do primitivo art. 161, ele afirma que:

"O texto constitucional de 67 exclui do regime de participação nos resultados da lavra as jazidas e minas cuja exploração seja objeto de monopólio estatal." —, e esclarece:

"No concernente ao monopólio do petróleo, há que se ter em vista que o problema da indenização está regulado pela Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, que o instituiu.

Em face do disposto no art. 24 da citada Lei n.º 2.004, assiste à PETROBRAS o direito de desapropriar o imóvel, mas, não ocorrendo a desapropriação deverá indenizar pelo seu justo valor aos proprietários do solo pelos prejuizos causados com a pesquisa ou lavra, conforme estabelece o art. 30 da mesma lei.

Por não entrar em conflito com a norma estabelecida pela Constituição de 1967, a Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, continuará regulando a espécie, como lei es-

pecial aplicável ao monopólio estatal do petróleo" (Revista de Direito Administrativo, vol. 90, págs. 16-21)."

9. Tanto mais procedente é a conclusão defendida quanto o Estado moderno tende, crescentemente, a ampliar sua área de domínio e a fortalecer sua autoridade sobre o espaço ocupado. E como observa Charles Célier: "en même temps qu'il élargit son emprise, il tend à la renforcer" (Droit Public et Vie Économique, Presses Universitaires de France, Paris, 1949, pág. 352).

No regime de monopólio estatal, particularmente, a interpretação é sempre no sentido de consolidá-lo e reforçá-lo nos limites da legislação, e jamais de impor-lhe restrições em benefício de interesses privados. Assim se entende porque a instituição do monopólio do Estado pressupõe e implica o reconhecimento de alta conveniência pública e da comunidade. É o que o Professor Giuseppe Guarino, tratando do problema do petróleo, chama "interesse nacional preeminentemente: intérêt national prééminent (L'Intervention de l'Etat en matière d'Hydrocarbures — In Journées Juridiques, Editions Cujas, Toulouse, 1965, pág. 345). Na mesma diretriz e na mesma obra, o Professor Colliard admite até a existência de um direito do petróleo — droit pétrolier ou pétro-droit — destinado a garantir o abastecimento do petróleo e a permitir ao Estado a afirmação de uma política petrolifera — "une politique pétrolière" (L'Intervention de l'Etat en matière d'Hydrocarbures — In Ob. cit., pág. 359).

ANTECEDENTES DA CONSTITUIÇÃO

10. Pouco importa, no caso examinado, que o Projeto de Constituição originariamente elaborado pelo Poder Executivo, e dado à publicidade, tivesse redação mais explícita do que a aprovada. De fato, aquêle texto, em seu art. 161, § 2º, declarava:

"É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra, exceto quanto às jazidas e minas cuja exploração constitua monopólio da União."

E o § 4º estipulava:

"Se o executor de monopólio descobrir jazida não monopolizada, o dízimo será distribuído, em partes iguais, entre ele e o proprietário do solo."

Mas o texto do Projeto submetido ao Congresso Nacional corresponde ao que está inscrito na Constituição, sendo até a mesma a numeração dos dispositivos antes da Emenda n.º 1. Fundamental, ainda, é que foram rejeitadas as emendas que, direta ou indiretamente, visavam a dar ao proprietário do solo participação nos resultados da exploração sob monopólio da União. Dêsse modo, e para citar apenas a mais incisiva, foi recusada a Emenda n.º 100, que mandava regular a forma da participação, quando a exploração constituisse monopólio da União.

É evidente, pois, que o legislador, deliberadamente, manteve a distinção, originária do projeto encaminhado ao Congresso, entre indenização e participação, para excluir desta o proprietário do solo, na ocorrência de monopólio estatal. E se o projeto primitivo não fazia a distinção, excetuava, entretanto, a exploração em forma de monopólio do Estado da incidência do critério de participação do proprietário nos resultados da lavra. Todo o histórico da elaboração constitucional, portanto, conduz também à negativa de reconhecimento da participação do proprietário nas vantagens da exploração realizada mediante monopólio.

DISTINÇÕES DA LEI N.º 2.004

11. Cumpre observar, ainda, que a indenização prevista pela Lei n.º 2.004 em favor dos Estados, Territórios e Municípios (art. 27) não pode ser invocada para equiparação à que é devida aos proprietários. Estes recebem indenização por desapropriação, ou como reparação de dano na base de "justo valor, pelos prejuizos causados com a pesquisa ou lavra" (arts. 24 e 30). Aquelas entidades públicas percebem uma indenização "sobre o valor do óleo extraído ou do xisto ou do gás" (art. 27), e esse pagamento não atende a interesses privados, antes a razões de ordem pública e administrativa, equivalendo a contribuição para serviços de alcance coletivo.

Nestas condições, e uma vez que as regras constitucionais não inovaram sobre o pagamento devido ao proprietário do solo, a matéria já está regulada no sistema da Lei n.º 2.004, que distingue, mesmo, a hipótese, propriamente, de desapropriação da área atingida e a de indenização dos prejuízos, conforme fôr o caso.

Não há que cuidar, pois, no caso, como quer o art. 6.º do projeto, de critério para fixação dos "valores de petróleo e xisto betuminoso", que não podem ser considerados na estimativa da indenização do solo, ou dos prejuízos.

INADMISSIBILIDADE DE IMPOSTO ÚNICO

12. Também não cabe aplicar ao caso o imposto único sobre minerais, como pretende o art. 5.º da proposição.

Mesmo que a Lei n.º 4.425, de 8 de outubro de 1964, nela invocada, não houvesse sido revogada, como foi, pelo Decreto-lei n.º 1.038, de 21 de outubro de 1969, a pretensão seria inadmissível.

É que em ambas as leis a incidência do imposto único foi estabelecida mediante a qualificação do contribuinte, sempre vinculado às operações industriais ou comerciais decorrentes da exploração mineral, e à definição do fato gerador. Nenhuma disposição autoriza incluir a situação do proprietário apenas indenizado, quer por desapropriação ou por prejuízos, no rol dos contribuintes da tributação excludente de outros gravames fiscais. Vale acentuar que o Decreto-lei n.º 1.038 enumera como contribuintes do imposto único: o titular de direitos sobre a substância mineral; o primeiro comprador, quando o mineral fôr obtido por faiçação, garrimpagem, cata, ou extraído por trabalhos rudimentares; e as pessoas físicas ou jurídicas que se dedicarem às atividades de tratamento de substâncias minerais, pelos processos também estabelecidos no texto (arts. 4.º e 2.º).

A essas categorias acrescenta a lei, apenas, que "são também responsáveis, com o contribuinte o beneficiador, o transportador, o adquirente e o consumidor" (art. 5.º).

CONCLUSÃO

13. Por essas razões, opinamos pela inconstitucionalidade e injuridicidade do projeto, que assim merece rejeição.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1970. — Petrônio Portella, Presidente — Josaphat Marinho, Relator — Antônio Carlos — Guido Mondin — Carlos Lindenbergs — Nogueira da Gama — Bezerra Neto — Milton Campos.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— A Presidência recebeu Ofício do Governador do Estado do Pará, solicitando autorização do Senado Federal para operação de financiamento externo entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — DERPA e a Carterpillar América Co., com sede em Peoria — Illinois, Estados Unidos da América do Norte, destinada a aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

O referido pedido será despachado às Comissões de Finanças, Constituição e Justiça e dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Sobre a mesa, projeto de lei de autoria do nobre Senador Bezerra Neto, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 18, DE 1970

Declarar a localidade de Pôrto Esperança, Município de Corumbá, como pôrto de exportação do café produzido em Mato Grosso, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O café produzido e comercializado no Estado de Mato Grosso terá como pôrto de exportação o de Pôrto Esperança, Município de Corumbá.

Art. 2.º — O Instituto Brasileiro do Café terá na mesma localidade armazém regulador, usando próprio federal disponível, ali existente.

Art. 3.º — O vendedor ou exportador poderá optar pelas remessas pelo Estado de São Paulo, caso em que não terá as franquias do Instituto Brasileiro do Café.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto, para justificar o projeto.

O SR. BEZERRA NETO (Para justificar o projeto) — Senhor Presidente, os Estados produtores e exportadores de café têm os seus portos de embarque declarados legalmente. Há uma exceção para um destes Estados, precisamente o de Mato Grosso, cuja produção cafeeira cresce de ano para ano, pesando substancialmente na estatística de vendas para fora do território estadual. O café matogrossense tem sido obrigatoriamente remetido para São Paulo, e é todo ele, exportado ou não, arrolado como café paulista.

Contra este absurdo vem lutando há anos a Câmara Municipal de Corumbá, graças à persistência e ao reconhecido espírito público de Vereador Geraldino Martins de Barros, que recebeu o apoio de uma reunião de cafeicultores realizada na cidade de Campo Grande, presidida pelo líder ruralista, o ex-deputado federal Dolor Ferreira de Andrade.

Recebeu agora a nossa bancada federal um memorial daquela Câmara, datado de nove do corrente, que nos informa de um apelo dirigido ao Senhor Ministro dos Transportes para autorizar o estudo da exportação do café, matogrossense via Pôrto Esperança, colocando este pôrto como escoador do produto.

Tem tôda procedência a reivindicação patrocinada pela Câmara de Corumbá e vamos suscintariamente relatar o que vem ocorrendo a respeito.

As regiões de Dourados, Campo Grande, Barra do Bugre e outras estão produzindo café em apreciável escala. Na reunião campograndense ficou demonstrada a grande redução do frete da mercadoria daquelas zonas para Pôrto Esperança, Município de Corumbá, no rio Paraguai, perfeitamente navegável para o Prata, comparada com a remessa para Santos e

depois ali ser exportada. O frete fluvial é imensamente vantajoso, na sua tarifa e na economia de tempo, para suprir com o café matogrossense as praças de Asunción, Buenos Aires e Montevideo. Uma partida de café de Campo Grande a Buenos Aires levaria no máximo quinze dias e se a remetermos por Santos, teríamos meses.

Os pedidos e os argumentos, em 1966, chegaram ao Instituto Brasileiro de Café, e destacamos a seguir esta parte de uma resposta pelo Sr. Luiz Gonzaga Murat, presidente em exercício, datada de 14 de setembro daquele ano:

"Estamos de posse de seu ofício n.º 222/66, de 16 de agosto último, encaminhando cópia de outro dirigido pela Câmara Municipal de Corumbá ao Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, ambos solicitando a realização de estudos visando a utilização de Pôrto Esperança como escoadouro de café às Repúblicas do Prata.

Permita-se o Instituto, na oportunidade, oferecer alguns comentários sobre o assunto:

Presentemente, são considerados portos exportadores de café os seguintes: Recife, Salvador, Vitória, Rio de Janeiro, Angra dos Reis, Niterói, Santos, São Sebastião, Paranaguá, Antonina e Itajai. Dentre elas, avulta o de Vitória como principal fornecedor do café destinado àquela região, em face da preferência dada pela Argentina, nosso maior comprador, aos cafés produzidos na área servida por aquél pôrto, como também pelo preço desses mesmos cafés, fatores que nos levam a descrever dum possível interesse por outro tipo da rubiácea.

Ressalte-se, também, que a abertura de portos de exportação na fronteira propiciará o encaminhamento de cafés para aquela vasta área, com evidente estímulo aos que se deixam atrair pelas atividades de contrabando. Disso resultaria a necessidade do estabelecimento de um amplo sistema de fiscalização que visasse coibir essas atividades, o que anularia as vantagens que pudessem surgir do aproveitamento do rio Paraguai como a via de escoamento dos cafés da região.

Pelas razões aqui expostas, não vê o Instituto conveniências no enceta-

mento dos estudos desejados pela Câmara Municipal de Corumbá".

Entendeu aquela autoridade que Pôrto Esperança é uma localidade de fronteira e por isso sua oficialização como escoadouro de nossa produção facilitaria o contrabando. Nem Pôrto Esperança é ponto de fronteira e nem é zona que se preste ao contrabando. As zonas de Dourados e Campo Grande para lá têm acesso pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e as outras pelos rios São Lourenço e Paraguai. Não há rodovias e sim o pantanal. Dali se sai para o Exterior pela navegação do rio Paraguai, atravessando a República do mesmo nome e a Argentina.

Quando se falou em contrabando de café em Mato Grosso, este se fez pela fronteira do Paraguai, região desligada de Corumbá.

Embora não estejamos na área do chamado prestígio político, vamos procurar o Coronel Mário Andreazza, de quem temos recebido as melhores provas de atenção.

Achamos, todavia, que pode o Congresso Nacional legislar a respeito, e por isto encaminhamos nesta oportunidade um projeto de lei declarando a localidade de Pôrto Esperança,

R.F.F.S.A. — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

PAD.25

DN-67/942

Bauru, 29 de março 7.

Ilmos. Srs.

Presidente e 1.º-Secretário da Câmara Municipal de Corumbá.

A/c. do Agente da Estação.

Corumbá — MT.

Assunto: Café em grão. Exportação do Estado de Mato Grosso.

Acusamos o recebimento do Ofício n.º 256.12.66, de 1.º de dezembro último, dirigido ao Inspetor do 3.º Distrito do Tráfego, desta Estrada, com que essa Câmara, por indicação do Vereador Sr. Geraldino Martins de Barros, solicitou informações sobre café em grão, produzido nesse Estado e embarcado em nossas estações de Campo Grande, Dourados, Ponta Porã e outras.

Em resposta, e atendendo a solicitação de V. S.ºs, relacionamos, a seguir, o café exportado por Mato Grosso através desta ferrovia, indicando as quantidades, procedências e destinos:

Em 1965

Destinado ao IBC ou à exportação

**Quantidade
em sacas**

De Campo Grande para Bauru — IBC	19.268
De Dourados para Bauru — IBC	110.423
De Dourados para Santos — Exportação	2.110
De Ponta Porã para Bauru — IBC	1.800
De Ponta Porã para Santos — Exportação	1.097

Em 1965

Destinado a firmas particulares:

De Campo Grande para Andradina	3.797
De Campo Grande para Lins	54
De Campo Grande para São Manoel	500

**Quantidade
em sacas**

Em 1966

Destinado ao IBC ou à exportação:

De Campo Grande para Bauru — IBC	1.244
De Campo Grande para Promissão — IBC	200
De Ponta Porã para Santos — Exportação	700
De Dourados para Santos — Exportação	14.400
De Dourados para Promissão — IBC	9.143

Destinado a firmas particulares:

De Campo Grande para Andradina	1.468
--------------------------------------	-------

Atenciosas Saudações. — a) Gen. de Ex. R.1 Ramiro Gorreta Júnior,
Superintendente.

É de se notar, Sr. Presidente, que, depois de 1966, essa produção cresceu substancialmente, ampliando-se certas zonas para o cultivo do café. Como acabei de dizer, as colônias de Barra dos Bugres, Município de Cáceres, são povoadas por capixabas que adquiriram, ali, grandes glebas de terras para a lavoura. Isto sem contar com o consumo interno do café em Mato Grosso, que é todo de produção local. De modo que o meu Estado é, realmente, produtor de café mas não aparece, na pauta, com as cotas de tal produção. O projeto apresentado e as considerações feitas em torno dele têm, portanto, a maior procedência.

Ou se descentralizam de verdade muitas atividades, como preconiza o Decreto-lei n.º 200, de 1967, ou não se espalham mercados e centros de trabalho neste País. Este caso pode ser simples, mas é ilustrativo de quanto desacerto existe e quanta colsa é fácil de remediar. Estamos atendendo a um apelo e se registre sua sinceridade.

O Governo Médici precisa lançar suas vidas para uma zona importante do País, com imensas possibilidades, e que atravessa uma fase crítica.

Era o que tinha a dizer, na justificação do meu projeto, Sr. Presidente. (Muito bem!)

a data da instalação da agência — 1891. Até há pouco tempo, tratava-se de organização ligada à Diretoria ou ao Departamento de Correios e Telégrafos do próprio Governo Federal. Transformou-se esse Departamento em empresa, com a denominação de Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Não tenho a honra de conhecer o diretor, o chefe, ou Superintendente dessa empresa, mas me informaram tratar-se de sociedade de economia mista.

A missão que me foi cometida pelo Prefeito e Vereadores do Município de Fagundes, do pequeno e nobre município, dêsse povo trabalhador e honesto, cumpri-a alegando ao Presidente da República e ao chefe dessa empresa que se trata de uma agência dos correios e telégrafos, fundada, instalada na sede do Município de Fagundes — insisto em dizer sede, porque o município é pequeno, é verdade, mas tem estruturação legal, autonomia e prerrogativas constitucionais.

Pedi ao Presidente da República, porque, em se tratando de sociedade de economia mista, deve ter S. Exa. ascendência para corrigir essa injustiça tremenda.

Fecharam agora essa agência dos correios e telégrafos, fundada em 1891 — repito — e, naturalmente, visando a uma melhor rentabilidade, e maior economia foi a nova empresa criada, em substituição ao antigo Departamento de Correios e Telégrafos.

Ora, alegar-se, por exemplo, que o fechamento dessa agência de Correios e Telégrafos obedece a princípios de rentabilidade e de economia seria profundamente injusto, Sr. Presidente, porque não é apenas a rentabilidade que justifica a criação e funcionamento de um serviço público. O serviço pode ser um dos mais indispensáveis, mais necessários. O Município de Fagundes, no Estado da Paraíba, não tem mais hoje agência de correios e telégrafos para atendimento popular no envio de cartas para um amigo ou qualquer comunicação; enfim, é um décesso, um regresso, uma quebra da civilização, das condições de ajustamento cultural, intelectual, moral e social, de um munici-

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O projeto lido e justificado da tribuna pelo nobre Senador Bezerra Neto vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Indústria e Comércio.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Não há oradores inscritos. (Pausa.)

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — (Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, ocupo a tribuna para formular um apelo — apelo dirigido ao eminente Sr. Presidente da República e, ao mesmo tempo, ao Presidente da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Recebi, Sr. Presidente, do Prefeito de um pequeno Município da Paraíba — o Município de Fagundes — e da Câmara de Vereadores daquela Comuna solicitação para que viesse à tribuna no sentido de divulgar uma injustiça profunda praticada, e pedir o seu reparo.

É o seguinte: na sede, exatamente na sede do Município de Fagundes, no Estado da Paraíba, havia uma agência de Correios e Telégrafos, fundada desde 1891. Atente-se bem para

cípio que tem vida antiga e contava com esta agência.

De modo que este é o apelo que trago, desta tribuna, mesmo dentro dos quadros da Oposição, para que o Sr. Presidente da República dê orientação ao Presidente da emprésa — não o faço em caráter direto porque não tenho a honra de conhecê-lo — no sentido de que se restabeleça essa agência de correios e telégrafos. Não é possível, por motivo de rentabilidade, querer repetir, fechar-se uma agência de correios e telégrafos instalada na sede de um município desde 1891.

Era sómente para este apelo que solicitei a palavra a V. Exa., Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

COMARCECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Milton Trindade — Lobão da Silveira — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Domicio Gondim — Leandro Maciel — Júlio Leite — Raul Giuberti — Vasconcelos Torres — Gilberto Marinho — Milton Campos — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Flinto Müller — Mello Braga — Antônio Carlos — Attilio Fontana.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, comunicação do Sr. Senador Josaphat Marinho, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

OF. n.º 91/CME/70

Brasília (DF), em 18 de junho de 1970

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins regimentais, que esta Comissão, na sessão de 18 do corrente mês, resolveu, por decisão unânime dos presentes, criar, com base e nos termos do disposto no artigo 62 do Regimento Interno (redação dada pela Resolução n.º 13, de 1968), uma Subcomissão destinada a estudar o problema da "situação da indústria siderúrgica do País, apresentando, se fôr o caso, as recomendações necessárias ao seu desenvolvimento".

Para integrar esta Subcomissão foram indicados os Senhores Senadores José Ermírio, José Leite e Antônio Carlos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos

de estima e distinta consideração. — Josaphat Marinho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O documento lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 118, DE 1970

Nos termos dos arts. 311, letra p, e 315 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1969.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1970. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em consequência, passa-se à votação da redação final, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida o seguinte

PARECER N.º 381, DE 1970

Da Comissão de Redação

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1969 (n.º 2.069-B/69, na Casa de origem).

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1969 (n.º 2.069-B/69, na Casa de origem), que dispõe sobre as honras e prerrogativas do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1970. — Mem de Sá, Presidente eventual — Cattete Pinheiro, Relator — Nogueira da Gama.

ANEXO AO PARECER

N.º 381, DE 1970

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 2.069-B/69, na Casa de origem)

EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º

Dê-se ao art. 1.º a seguinte redação:

"Art. 1.º — Ao chefe do Estado-Maior das Forças Armadas cabem as honras, direitos e prerrogativas de ministro de Estado."

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovada.

O projeto voltará à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar, na Câmara dos Deputados, o estudo da emenda do Senado designo o Sr. Senador Guido Mondin, Relator da matéria da Comissão de Projetos do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Estão presentes 42 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 265-A, do Regimento Interno), do Projeto de Resolução n.º 67, de 1968, que harmoniza o Regimento Interno com a sistemática de prazos da Constituição do Brasil, referentemente a pedidos de audiência do Poder Executivo sobre projetos de iniciativa parlamentar, tendo PARECER, sob n.º 131, da Comissão de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

Em discussão o projeto quanto à juridicidade. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 67, DE 1968**

Harmoniza o Regimento Interno com a sistemática de prazos da Constituição do Brasil, referentemente a pedidos de audiência do Poder Executivo sobre projetos de iniciativa parlamentar.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — O art. 121-A do Regimento Interno passa a vigorar renumerado como 121-B, vigorando o 121-A com a seguinte redação:

Art. 121-A — É facultado ao Relator — exceto na Comissão de Constituição e Justiça — requerer a audiência de órgão técnico do Poder Executivo, através do respectivo Ministério, sobre proposição de iniciativa de parlamentar.

§ 1.º — Terá o Poder Executivo o prazo improrrogável de quarenta e cinco dias para se pronunciar, a contar da data do recebimento do pedido de audiência.

§ 2.º — Ter-se-á como favorável o pronunciamento do órgão consultado, se este não se manifestar no prazo assinado no parágrafo anterior.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 2

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 126, de 1970, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 3/68 — P/MC, do Supremo Tribunal Federal, relativo à declaração de inconstitucionalidade do art. 29, Liv. IV, Capítulo IV, do Código de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo, no Recurso Extraordinário n.º 49.259. Designado Relator em 9 de dezembro, a 13 sobreveio a decretação do recesso compulsório do Congresso Nacional. Não suspenso o recesso, devolvi o processo à Secretaria, em 3 de março deste ano.

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado. A matéria será arquivada.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER N.º 126, DE 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 3/68-P/MC, do Supremo Tribunal Federal, relativo à declaração de inconstitucionalidade do art. 29, Liv. IV, Cap. IV, do Código de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo.

Relator: Sr. Josaphat Marinho

Em parecer preliminar, neste processo, argüimos:

"Por ofício de 22 de novembro de 1968, o preclaro Presidente do Supremo Tribunal Federal comunicou ao Senado ter sido declarada "a inconstitucionalidade do art. 29 do Livro IV, Capítulo IV, do Código de Impostos e Taxas" do Estado de São Paulo, no Recurso Extraordinário n.º 49.259. Designado Relator em 9 de dezembro, a 13 sobreveio a decretação do recesso compulsório do Congresso Nacional. Não suspenso o recesso, devolvi o processo à Secretaria, em 3 de março dêste ano.

Recebendo-o agora, outra vez, pela renovação da distribuição, verifiquei que o respeitável Acórdão se refere, reiteradamente, ao Código de Impostos e Taxas de São Paulo, mas em nenhuma passagem indica o número e a data da lei.

Por isso, e ainda porque pode ter ocorrido a revogação da lei, ou do dispositivo declarado inconstitucional, sugiro a conversão do exame da matéria em diligência, para que seja solicitado o texto do Código discutido ao Sr. Governador do Estado de São Paulo, remetendo-se-lhe cópia da decisão, para segura instrução do pedido."

Aprovado o parecer e encaminhado à diligência, respondeu o Governador

de São Paulo enviando o texto do Código, com esta ressalva oportuna:

"Ao fazê-lo, permito-me lembrar a Vossa Excelência que, em decorrência da Emenda n.º 18, à Constituição Federal de 1946, a matéria está hoje disciplinada pela Lei n.º 9.591, de 30 de dezembro de 1966, vigente a partir de 1.º de janeiro de 1967, em seu artigo 12."

Em face dessa informação, é evidente que perdeu o objeto a medida suspensiva, de competência do Senado. A lei declarada inconstitucional num de seus preceitos já não integra o direito vigente no Estado de São Paulo.

Opinamos, assim, por que seja arquivado o ofício.

Sala das Comissões, em 5 de maio de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Josaphat Marinho**, Relator — **Antônio Carlos Guido Mondin** — **Bezerra Neto** — **Milton Campos** — **Carvalho Pinto** — **Clodomir Millet**.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 3

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 136, de 1970, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 26, de 1968, que altera dispositivos do Regimento Interno (PARECER pelo sobrestamento, para ser apreciado quando da tramitação do Projeto de Reforma Regimental). Em discussão o parecer.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o parecer.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. A matéria será sobrestada, aguardando, na Comissão de Constituição e Justiça, a reforma regimental.

Em discussão o parecer.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

É o seguinte o parecer aprovado

PARECER N.º 136, DE 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 26, de 1966, que altera dispositivos do Regimento Interno.

Relator do vencido: Sr. Clodomir Millet

Adotando o critério seguido por esta Comissão, como nos projetos de Códigos, e como também está em elaboração o novo Projeto do Regimento Interno do Senado, opinamos no sentido de sobrestar o presente projeto, sem prejuízo do parecer do Relator, para ser apreciado quando da tramitação do referido projeto de reforma regimental.

Sala das Comissões, em 5 de maio de 1970. — Petrônio Portella, Presidente — Clodomir Millet, Relator — Milton Campos — Bezerra Neto — Josaphat Marinho — Antônio Carlos — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 4

Projeto de Lei da Câmara número 143, de 1968 (n.º 951-B, de 1968, na Casa de origem), que estende aos servidores ativos e inativos da Casa da Moeda os benefícios da Lei n.º 5.183, de 1.º de dezembro de 1966, tendo PARECERES, sob n.os 52, 53 e 325, de 1970, das Comissões: — de Serviço Público Civil, favorável; — de Finanças, favorável; — de Constituição e Justiça (audiência aprovada pelo Plenário) — declarando a matéria prejudicada em virtude de ter sido regulada pelo Decreto-lei n.º 518, de 1969.

O presente projeto constou da Ordem do Dia de 30 de abril do corrente ano, sendo sua discussão adiada por requerimento do Senador Guido Mondin, para audiência da Comissão de Constituição e Justiça que, ao examinar a proposição, argüiu a sua prejudicialidade.

Nos termos do Parágrafo 2.º do art. 324 do Regimento Interno, declaro prejudicada a matéria e encaminho ao

arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Projeto arquivado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 143, DE 1968**

(N.º 951-B/68, na Casa de origem)

Estende aos servidores ativos e inativos da Casa da Moeda os benefícios da Lei n.º 5.183, de 1.º de dezembro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ficam extensivos em favor dos servidores ativos e inativos da Casa da Moeda, locatários dos prédios do "Conjunto Residencial Tiradentes", situado na Avenida Suburbana número 1.496, em Benfica, Estado da Guanabara, de propriedade do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, os benefícios constantes da Lei n.º 5.183, de 1.º de dezembro de 1966.

Parágrafo único — O direito previsto neste artigo será extensivo à viúva e, na falta desta, aos herdeiros do primitivo locatário, desde que tenham permanecido como ocupantes dos imóveis.

Art. 2.º — A alienação far-se-á pelo preço, prazo, juros e demais condições estabelecidas nas escrituras particulares de promessa de compra e venda, firmadas em 1958, entre a Fundação da Casa Popular e ex-pracinhas integrantes da Fôrça Expedicionária Brasileira.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está finda a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou declarar encerrada a presente Sessão, designando, para a de segunda-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 44, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 44, de 1970, de

autoria da Comissão Diretora, que aposenta Luiz do Nascimento, Operador de Radiodifusão, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

2

PARECER N.º 143, DE 1970

Da Comissão de Finanças

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 143, de 1970, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício S-1, de 1967 (Ofício n.º 605/66, do Sr. Governador do Estado de Pernambuco), solicitando autorização do Senado Federal para efetuar a aquisição de equipamentos hospitalares, mediante financiamento externo, com a firma francesa Compagnie Générale de Radiologie. (Parecer pelo arquivamento.)

3

PARECER N.º 173, DE 1970

Da Comissão de Finanças

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 173, de 1970, da Comissão de Finanças, sobre o Aviso n.º 249-P, de 1970, do Tribunal de Contas da União, comunicando que as contas do Sr. Jayme Magrassi de Sá, Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, durante o exercício de 1968, foram julgadas regulares (parecer pelo sobrerestamento, a fim de ser analisado juntamente com as contas do Presidente da República).

4

PARECER N.º 223, DE 1970

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 223, de 1970, oferecido pela Comissão de Relações Exteriores, ao Requerimento n.º 85, de 1969, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que solicita inserção na Ata de um voto de congratulações aos cosmonautas Charles Conrad, Richard Gordon e Alan Bean, pelo memorável feito científico, verificado em 24 de novembro de 1969. (Parecer pelo arquivamento.)

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 15 horas e 25 minutos.)

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POVOAMENTO

4.ª REUNIAO, EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 1970

As 11 horas do dia 18 de junho de 1970, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Argemiro de Figueiredo, de acordo com o parágrafo terceiro do artigo oitenta e um do Regimento Interno, presentes os Srs. Senadores Milton Trindade, Raul Giuberti, Petrônio Portella, Antônio Carlos e Guido Mondin, reúne-se a Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Waldemar Alcântara, José Cândido, Eurico Rezende e Ruy Carneiro.

Lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente declara instalados os trabalhos da Comissão e dá palavra ao Sr. Senador Milton Trindade que apresenta parecer ao Ofício n.º S-4/70 da Prefeitura Municipal de São Paulo solicitando autorização do Senado para contrair empréstimo externo destinado ao projeto construtivo da Linha Norte-Sul do Metrô, concluindo pela aprovação do Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Finanças. O parecer é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

16.ª REUNIAO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 1970

As 10 horas do dia 18 de junho de 1970, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Petrônio Portella, presentes os Senhores Senadores Milton Campos, Antônio Carlos, Bezerra Neto, Josaphat Marinho, Nogueira da Gama, Carlos Lindenberg, Guido Mondin e Dinarte Mariz, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Carvalho Pinto, Eurico Rezende, Arnon de Mello e Clodomir Millet.

Dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é, em seguida, aprovada.

Instalados os trabalhos, é dada a palavra ao Senhor Senador Nogueira da Gama, que apresenta parecer favorável ao substitutivo apresentado pelo Comissão de Minas e Energia ao Projeto de Lei da Câmara n.º 66/68 — Disciplina a extração de calcário e estabelece normas para a produção de corretivo cárlico para uso agrícola, que é aprovado por unanimidade.

A seguir, o Senhor Senador Josaphat Marinho relata os seguintes projetos: pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado n.º 29/68 — Regula a participação do proprietário do solo nos resultados da lavra de jazidas e minas cuja exploração constitui ou venha a constituir monopólio da União e pela juridicidade do substitutivo da Comissão de Finanças apresentado ao Projeto de Resolução n.º 19/68 — Institui o Prêmio Isaac Brown ao funcionário público-padrão. Os pareceres são submetidos à votação e são aprovados sem quaisquer restrições.

O Senhor Senador Antônio Carlos lê os seguintes pareceres: pela juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 182/68 — Altera a redação do inciso XI do art. 84 da Lei n.º 4.215, de 27-4-63 (Estatuto da Ordem dos Advogados) e favoravelmente, com Projeto de Resolução, o Ofício n.º 8/70-P/MC do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal. Submetidos à discussão e votação, são aprovados por unanimidade.

Prosseguindo nos trabalhos, é dada a palavra ao Senhor Senador Guido Mondin, que considera constitucional e jurídico o Projeto de Lei do Senado n.º 15/70 — Dá o nome de "Presidente Castello Branco" ao Aeroporto Internacional do Galeão e que é aprovado unanimemente.

O Senhor Senador Bezerra Neto apresenta parecer ao Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício n.º S-4/70, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô, com o aval do Tesouro Nacional, a realizar operação de empréstimo externo, destinado ao financiamento do projeto construtivo da Linha Norte-Sul do Metrô de São Paulo, concluindo pela sua constitucionalidade. Submetido à discussão e votação, o parecer é aprovado por unanimidade.

O Senhor Senador Josaphat Marinho pede a palavra e devolve o Projeto de Decreto Legislativo n.º 37/70, cuja vista lhe fôra concedida, apresentando voto em separado.

O Senhor Presidente propõe, devido à ausência do Relator da matéria, Senador Clodomir Millet, que deverá regressar hoje à tarde, convocar uma reunião extraordinária para as 16 horas, a fim de se apreciar o Projeto citado e o voto apresentado. A Comissão aprova a sugestão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**17.^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA
EM 18 DE JUNHO DE 1970**

As 16 horas do dia 18 de junho de 1970, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Petrônio Portella, presentes os Srs. Senadores Carlos Lindenberg, Josaphat Marinho, Argemiro de Figueiredo, Nogueira da Gama, Milton Campos e Guido Mondin, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Carvalho Pinto, Eu-
rico Rezende, Arnon de Mello, Clodomir Millet e Bezerra Neto.

Dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente comunica que, conforme proposição aprovada pela Comissão na reunião realizada às 10 horas de hoje, convocara os Senhores Senadores para apreciar o voto do Sr. Senador Josaphat Marinho ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 37/70 — Aprova o Decreto-lei n.º 1.104, de 30-4-70, que altera o Decreto-lei n.º 1.060, de 21-10-69, que dispõe sobre a declaração de bens, dinheiros ou valôres, existentes no estrangeiro, a prisão administrativa e o seqüestro de bens por infrações fiscais, contraditando o parecer do Relator da matéria, Senador Clodomir Millet, visto ter o Senador Josaphat Marinho que se ausentou e o prazo da proposição digo para apreciação da proposição expirar a 29 dêste. Não tendo, porém, o Senador Clodomir Millet regressado hoje, por motivo de força maior, o Senador Josaphat Marinho concordou em ler o seu voto, mas ser a matéria sómente debatida quando estiver presente o seu Relator. Nestas condições, passa a palavra ao Senador Josaphat Marinho que lê o mencionado voto e deixa assinado, na Secretaria, para ser preciado oportunamente.

Ao encerrar a Sessão, o Sr. Presidente convoca uma extraordínaria para o dia 23, a fim de ser discutida e votada a matéria, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE ECONOMIA

10.^a REUNIÃO, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 1970

Às dezessete horas do dia dezoito de junho de mil novecentos e setenta, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Mem de Sá, Presidente, estando presentes os Srs. Senadores José Ermírio, Júlio Leite, Atílio Fontana, Cattete Pinheiro, Bezerra Neto, Duarte Filho, Antônio Carlos e Carlos Lindenberg, reúne-se a Comissão de Economia do Senado Federal.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Teotônio Vilela, Ney Braga e Pessoa de Queiroz.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é aprovada.

Das proposições constantes da pauta, são relatadas as seguintes:

Pelo Senador Atílio Fontana:

Pela rejeição, ao Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1969, que "Dispõe sobre a retirada e aplicação de depósitos vinculados dos empregados, optantes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e dá outras providências".

Pela rejeição, ao Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1968, que "Autoriza órgãos oficiais a conceder financiamento para construção ou aquisição de moradias".

Em discussão e votação, são os pareceres aprovados.

Pelo Senador Carlos Lindenberg:

Pela rejeição, ao Projeto de Lei do Senado n.º 61, de 1967, que "Declara integrantes do monopólio da União a pesquisa, a lavra e a industrialização dos xistos oleígenos".

Submetido o parecer a discussão, o Sr. Senador José Ermírio pede vista do projeto, sendo concedido pelo Sr. Presidente na forma regimental.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Claudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

CONCURSO PÚBLICO PARA TAQUÍGRAFO DE DEBATES

CHAMADA PARA A PRIMEIRA PROVA TÉCNICA

Os candidatos abaixo relacionados ficam convocados para, às 9 (nove) horas de 20 (vinte) de julho de 1970, no Plenário do Senado Federal, prestarem a primeira prova técnica (Dito Taquigráfico na velocidade de 110 a 125 palavras por minuto):

Inscrição N.º	Nome
B-36	Adão Neves de Oliveira
B-37	Adelino Silva
B-35	Adolfo Cardoso
B-22	Alzira Honório Pereira
G-01	Anna Maria de Oliveira Mendonça
G-05	Antônio Carlos de Souza Brasil
B-15	Aracy Coutinho de Andrade
G-02	Carlos César Dias da Silva
B-01	Célio de Souza
G-04	Cora Sauerbronn Brasil
B-09	Dulce Pinto da Cunha
B-03	Elayne Magaldi Daemon
B-16	Elizabet Ribeiro de Assis
B-33	Gilberto Gonçalves
B-05	Gilson Sobral
B-02	Gilvanice Sobral
B-30	Hélcio Bonifácio Ferreira
B-23	Heráclito da Rocha Santos Maciel
B-17	Hildo Percival do Amaral

Inscrição N.º	Nome
B-25	Iduna Evangelina Weinert Lemos de Abreu
B-08	Iole Lazzarini de Oliveira
B-31	Jane Romualdo Silva
B-29	João de Araújo Galvão
B-34	João Francisco Acioli Rincon
B-28	José Carlos Frechiani
B-06	José Eduardo Coelho
B-20	José Jabbé Baroud
G-03	Juliene Maris de Vasconcelos Seixas
B-11	Léa Araújo de Pina
B-07	Lêda Tâmega Ribeiro
B-12	Maria Aparecida Stein Tollendal Pacheco
B-18	Maria Arlена Vidigal Simões
B-13	Maria Thereza de Oliveira Pedroza
B-10	Marialba Mesquita da Fonseca
B-32	Miguel dos Reis
B-24	Neide Therezinha da Luz
B-26	Neusa Barbosa Labarrère
B-27	Paulo César Pinho Duboc
B-14	Rosa Fátima Tôrres Lima
B-04	Rosa Maria Junqueira Giovannini
B-21	Vânia Mendonça
B-19	Washington Ronualdo Silva.

Secretaria do Senado Federal, em 19 de junho de 1970.
— Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- comentário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginalia (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

NOTA: Os pedidos devem ser acompanhados de cheque visado, ordem de pagamento ou vale postal, pagáveis em Brasília, a favor do SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — Caixa Postal 1.503 — Brasília — Distrito Federal

M E S A		LIDERANÇA DO GOVERNO
Presidente: João Cleofas (ARENA — PE) 1º-Vice-Presidente: Wilson Gonçalves (ARENA — CE) 2º-Vice-Presidente: Lino de Mattos (MDB — SP) 1º-Secretário Fernando Corrêa (ARENA — MT) 2º-Secretário: Edmundo Levi (MDB — AM) 3º-Secretário: Paulo Tôrres (ARENA — RJ)	4º-Secretário: Manoel Villaça (ARENA — RN) 1º-Suplente: Sebastião Archer (MDB — MA) 2º-Suplente: Sigefredo Pacheco (ARENA — PI) 3º-Suplente: Domicílio Gondim (ARENA — PB) 4º-Suplente: José Feliciano (ARENA — GO)	Líder: Flíntio Müller (ARENA — MT) Vice-Líderes: Petrônio Portella (ARENA — PI) Eurico Rezende (ARENA — ES) Antônio Carlos (ARENA — SC) Guido Mondin (ARENA — RS) Dinarte Mariz (ARENA — RN) DO MDB Líder: Aurélio Vianna (GB) Vice-Líderes: Adalberto Sena (AC) Bezerra Neto (MT)

**COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS
E DE LEGISLAÇÃO SÔBRE ENERGIA ATÔMICA**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello	Mello Braga
José Leite	José Guiomard
Benedicto Valladares	Adolpho Franco
Vasconcelos Torres	Lobão da Silveira
Teotônio Vilela	Victorino Freire

MDB

Nogueira da Gama	José Ermírio
Josaphat Marinho	Aurélio Vianna

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 360.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Flávio Brito
Vice-Presidente: Atílio Fontana

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Flávio Brito	Benedicto Valladares
Ney Braga	José Guiomard
Atílio Fontana	Júlio Leite
Teotônio Vilela	Menezes Pimentel
Milton Trindade	Clodomir Millet

MDB

José Ermírio	Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo	Nogueira da Gama

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: terças-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO
LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO
— ALALC**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello	José Leite
Antônio Carlos	Eurico Rezende
Mello Braga	Benedicto Valladares
Vasconcelos Torres	Carvalho Pinto
Mem de Sá	Flíntio Müller

MDB

Aurélio Vianna	Pessoa de Queiroz
Adalberto Sena	

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Milton Campos	Mem de Sá
Antônio Carlos	Flávio Brito
Carvalho Pinto	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Milton Trindade
Guido Mondin	Júlio Leite
Petrônio Portella	Vasconcelos Torres
Carlos Lindenberg	Adolpho Franco
Arnon de Mello	Filinto Müller
Clodomir Millet	Dinarte Mariz
Moura Andrade	

MDB

Antônio Balbino	Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	Nogueira da Gama
Josaphat Marinho	Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Adalberto Sena

ARENA**TITULARES**

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Petrônio Portella
Atílio Fontana
Júlio Leite
Clodomir Millet
Guido Mondin
Antônio Fernandes

SUPLENTES

Benedicto Valladares
Mello Braga
Teotônio Vilela
José Leite
Mem de Sá
Filinto Müller
Milton Trindade
Waldemar Alcântara

MDB

Aurélio Vianna
Adalberto Sena
Oscar Passos

Bezerra Neto
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.

Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mem de Sá
Vice-Presidente: José Ermírio

ARENA**TITULARES**

Mem de Sá
Carlos Lindenberg
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Ney Braga
Cattete Pinheiro
Atílio Fontana
Duarte Filho

SUPLENTES

José Leite
Filinto Müller
Petrônio Portella
Eurico Rezende
Arnon de Mello
Antônio Carlos
Flávio Brito
Milton Trindade

MDB

Bezerra Neto
José Ermírio
Pessoa de Queiroz

Nogueira da Gama
Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.

Reuniões: terça-feiras, às 17 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Guido Mondin

ARENA**TITULARES**

Eurico Rezende
Ney Braga
Guido Mondin
Cattete Pinheiro
Duarte Filho

SUPLENTES

Benedicto Valladares
Waldemar Alcântara
Antônio Carlos
Teotônio Vilela
Raul Giuberti

MDB

Adalberto Sena
Antônio Balbino

Ruy Carneiro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.

Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POVOAMENTO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Moura Andrade
Vice-Presidente: José Cândido

ARENA**TITULARES**

Moura Andrade
Antônio Carlos
Waldemar Alcântara
Milton Trindade
Flávio Brito
José Cândido
Eurico Rezende
Guido Mondin

SUPLENTES

José Guiomard
Victorino Freire
Filinto Müller
Lobão da Silveira
Raul Giuberti
Petrônio Portella
Daniel Krieger

MDB

Ruy Carneiro
Antônio Balbino
Argemiro de Figueiredo

Adalberto Sena

José Ermírio

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305
Reuniões: quertas feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo
Vice-Presidente: Carvalho Pinto

ARENA**TITULARES**

Carvalho Pinto
Cattete Pinheiro
Mem de Sá
José Leite
Moura Andrade
Clodomir Millet
Adolpho Franco
Raul Giuberti
Júlio Leite
Waldemar Alcântara
Vascocelos Torres
Atílio Fontana
Dinarte Mariz

SUPLENTES

Carlos Lindenberg
Teotônio Vilela
José Guiomard
Daniel Krieger
Petrônio Portella
Milton Trindade
Antônio Carlos
Benedicto Valladares
Mello Braga
Flávio Brito
Filinto Müller
Duarte Filho
Eurico Rezende

MDB

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
José Ermírio

Oscar Passos

Josaphat Marinho

Aurélio Vianna

Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quartas feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA**TITULARES**

Flávio Brito
Adolpho Franco
Júlio Leite
Mem de Sá
Teotônio Vilela

SUPLENTES

José Cândido
Mello Braga
Arnon de Mello
Clodomir Millet
Milton Trindade

MDB

Antônio Balbino
José Ermírio

Ruy Carneiro

Bezerra Neto

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R. 305.
Reuniões: quartas feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adolpho Franco
Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA**SUPLENTES**

Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Raul Giuberti
Duarte Filho

MDB

Argemiro de Figueiredo

TITULARES

Adolpho Franco
Victorino Freire
Atílio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite

Aurélio Vianna

Josaphat Marinho

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: José Leite

ARENA**SUPLENTES**

Mello Braga
José Guiomard
Teotônio Vilela
Guido Mondin
Victorino Freire

MDB

Oscar Passos

TITULARES

Antônio Carlos
José Leite
Celso Ramos
Carlos Lindenberg
Benedicto Valladares

Josaphat Marinho

José Ermírio

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLIGONO DAS SECAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA**SUPLENTES**

Teotônio Vilela
José Leite
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Carlos Lindenberg

MDB

Aurélio Vianna

TITULARES

Clodomir Millet
Antônio Fernandes
Arnon de Mello
Duarte Filho
Menezes Pimentel

Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.
Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Waldemar Alcântara

ARENA**SUPLENTES**

Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Filinto Müller
Guido Mondin
José Guiomard

TITULARES

Daniel Krieger
Raul Giuberti
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Waldemar Alcântara
Carvalho Pinto

MDB

Antônio Balbino

José Ermírio
Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA**SUPLENTES**

Filinto Müller
José Leite
Clodomir Millet

TITULARES

Benedicto Valladares
Cattete Pinheiro
Antônio Carlos
Mem de Sá

MDB

Aurélio Vianna

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 311.
Reuniões: quartas-feiras, às 14 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilberto Marinho
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA**SUPLENTES**

José Guiomard
Carlos Lindenberg
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Teotônio Vilela
Clodomir Millet

TITULARES

Filinto Müller
Waldemar Alcântara
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Gilberto Marinho
Arnon de Mello
José Cândido
Mello Braga

MDB

Josaphat Marinho
Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco — Ramal 457.
Reuniões: quintas-feiras, às 14 horas e 30 minutos.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Raul Giuberti

ARENA**SUPLENTES**

Júlio Leite
Menezes Pimentel
José Leite
Flávio Brito
Vasconcelos Torres

TITULARES

Cattete Pinheiro
Duarte Filho
Waldemar Alcântara
José Cândido
Raul Giuberti

MDB

Nogueira da Gama
Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Senhor Diretor-Geral.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Victorino Freire
Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Victorino Freire	Filinto Müller
José Guiomard	Atílio Fontana
Gilberto Marinho	Dinarte Mariz
Ney Braga	Mello Braga
José Cândido	Celso Ramos
Oscar Passos	Argemiro de Figueiredo
Aurélio Vianna	

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: quintas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenbergs
Vice-Presidente: José Guiomard

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Victorino Freire	Celso Ramos
Carlos Lindenbergs	Petrônio Portella
Arnon de Mello	Eurico Rezende
Raul Giuberti	Menezes Pimentel
José Guiomard	
Ruy Carneiro	Pessoa de Queiroz
Adalberto Sena	

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES**E OBRAS PÚBLICAS**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Celso Ramos
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Leite	Guido Mondin
Celso Ramos	Atílio Fontana
Arnon de Mello	Eurico Rezende
Vasconcelos Torres	Lobão da Silveira
José Guiomard	Carlos Lindenbergs
Oscar de Queiroz	Ruy Carneiro
Bezerra Neto	

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Millet
Vice-Presidente: Milton Trindade

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Clodomir Millet	José Cândido
Milton Trindade	Filinto Müller
José Guiomard	Duarte Filho
Flávio Brito	Dinarte Mariz
Lobão da Silveira	Cattete Pinheiro
Oscar Passos	Aurélio Vianna
Adalberto Sena	

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.
Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

ASSINATURAS DO**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**
(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGAVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:**Via Superfície:**

Semestre .. Cr\$ 20,00
 Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre .. Cr\$ 40,00
 Ano Cr\$ 80,00

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção
LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS:

— março n.º 1 (1964)	5,00
— junho n.º 2 (1964)	5,00
— setembro n.º 3 (1964)	esgotada
— dezembro n.º 4 (1964)	5,00
— março n.º 5 (1965)	5,00
— junho n.º 6 (1965)	5,00
— setembro n.º 7 (1965)	5,00
— dezembro n.º 8 (1965)	esgotada
— março n.º 9 (1966)	"
— junho n.º 10 (1966)	"

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INF. LEGISLATIVA DE 1 A 10, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

— setembro n.º 11 (1966)	esgotada
— outubro/novembro/dezembro número 12 (1969)	"
— janeiro a junho n.ºs 13 e 14 (1967)	"
— junho a dezembro n.ºs 15 e 16 (1967)	5,00
— janeiro a março n.º 17 (1968)	5,00
— abril a junho n.º 18 (1968)	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968)	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 20, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

ANO VI — N.º 21 — Janeiro a Março de 1969 — Preço: 5,00
Sumário:

COLABORAÇÃO

O DIREITO FINANCEIRO NA CONSTITUIÇÃO DE 1967
Ministro Aliomar Baleeiro

COLABORAÇÃO

O DIREITO PENAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1967
Prof. Luiz Vicente Cernicchiaro

COLABORAÇÃO

ABUSO DE PODER DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Roberto Rosas, Professor da Universidade de Brasília, da Universidade do Distrito Federal e da Faculdade de Direito do Distrito Federal.

1) A importância das comissões parlamentares de inquérito. 2) Textos sobre o assunto nas Constituições brasileiras e estrangeiras (Estados Unidos, Itália, França, Alemanha, Bélgica, Japão). 3) Delimitação da competência das comissões. 4) As Leis números 1.579, de 1952, e 4.595, de 1964. 5) Os poderes das comissões parlamentares de inquérito vistos pelo STF e pela Suprema Corte americana. 6) Abuso de poder de inquirir. 7) Conclusão.

COLABORAÇÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS E AS DELIBERAÇÕES SOBRE O JULGAMENTO DA LEGALIDADE DAS CONCESSÕES

Sebastião B. Affonso, Diretor no Tribunal de Contas da União.

Concessões de aposentadoria, reformas e pensões: — Competência constitucional do Tribunal de Contas — Efeitos jurídicos do julgamento da legalidade — Natureza e revisão dessas decisões — Recurso ao Congresso Nacional.

COLABORAÇÃO

CONTROLE FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS E EMPRESAS PÚBLICAS

Heitor Luz Filho, Advogado

DOCUMENTAÇÃO

SUPLENCIA

Norma Izabel Ribeiro Martins, Orientadora de Pesquisas Legislativas, Diretoria de Informação Legislativa.

I — Constituição de 1967. II — As Constituições anteriores. III — Renúncia: — alguns casos de renúncia de suplentes: a) Padre Constantino Vieira; b) Senador José Feliciano; c) Senador Alô Guimarães. IV — Afastamento do exercício do mandato — convocação de suplentes: a) Senador Nereu Ramos; b) Senador Afonso Arinos. V — Provocação de perda de mandato por suplente: — Deputado Adelmar da Costa Carvalho. VI — Incompatibilidade: — Senador Antônio Jucá; — Dr. Mário Pinotti. VII — Ineligibilidade. VIII — Legislação.

PESQUISA

O PARLAMENTARISMO NA REPÚBLICA

Sara Ramos de Figueirêdo, Orientadora de Pesquisas Legislativas, Diretoria de Informação Legislativa.

— Ato Adicional — Atribuições do Presidente da República — Gabinete Tancredo Neves — Indicação do Sr. San Thiago Dantas para Primeiro-Ministro — Indicação do Sr. Auro Moura Andrade para Primeiro-Ministro — Gabinete Brochado da Rocha — Gabinete Hermes Lima — Leis Complementares e Delegadas — Críticas ao parlamentarismo — Revogação do Ato Adicional — Plebiscito — Emenda Constitucional n.º 6, de 1963.

ANO VI — N.º 22 — Abril a Junho de 1969 — Preço: 5,00
Sumário:

COLABORAÇÃO

O DIREITO PROCESSUAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1967
Prof. Francisco Manoel Xavier de Albuquerque

COLABORAÇÃO

TRATAMENTO JURÍDICO DAS REVOLUÇÕES

Dr. Clóvis Ramalhete

Teoria sociológica das Revoluções. — O fato ajurídico da força. — O fato e a norma. — A eficácia dos editos revolucionários e sua legitimação. — Direito revolucionário. — Direito de resistência e Estado de Direito. — Tratamento preventivo das Revoluções no Direito Interno. — No Direito Internacional. — Direitos Fundamentais e Revolução. — Convenção de Estocolmo, da Cruz Vermelha. — A Corte Européia e o caso Lawless.

COLABORAÇÃO

O NEGÓCIO JURÍDICO INTITULADO "FICA" E SEUS PROBLEMAS

Domingos Sávio Brandão Lima, Desembargador do Tribunal de Justiça e Professor Titular da Faculdade Federal de Direito de Mato Grosso.

I — Introdução. II — Valor e Fôrça dos Usos e costumes no Direito. III — As Res Mancipi em Roma.

IV — Primórdios da Pecuária Mato-Grossense. V — Origens do Negócio Jurídico "FICA". VI — Conceito e Evolução do "FICA". VII — Espécies de "FICA". VIII — Compra e Venda a Entregar. IX — Nota Promissória Pecuarista. X — Parceria Pecuária. XI — Interpretação do Contrato. XII — Simulação. XIII — Depósito. XIV — Ação Executiva e Reivindicatória. XV — Conclusões.

COLABORAÇÃO

DOS RECURSOS EM AÇÕES ACIDENTÁRIAS

Paulo Guimarães de Almeida, Procurador do INPS

PROCESSO LEGISLATIVO

VETOS — LEGISLAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Jésse de Azevedo Barquero, Orientador de Pesquisas Legislativas e *Santyno Mendes dos Santos*, Diretoria de Informação Legislativa.

1.º Capítulo

— Legislação (de 1889 a 1969)

2.º Capítulo

— Apreciação dos vetos

1 — Cisão de voto

2 — Cisão de voto parcial

3 — Cisão de voto total

4 — Convocação do Senado Federal no intervalo das sessões legislativas para deliberar sobre matérias de sua competência exclusiva, dentre elas "a apreciação dos vetos do Prefeito do Distrito Federal"

5 — Decurso de prazo

6 — Prazo para preclusão do voto

7 — Prazo para pronunciamento sobre voto

8 — Prazo do voto — interrupção (sessão legislativa convocada para fim especial — interpretação)

9 — Razões do voto

DOCUMENTAÇÃO

REGULAMENTO DAS PROFISSÕES: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO — ECONOMISTA

PESQUISA

CAPITAIS ESTRANGEIROS NO BRASIL

Ivone Sequeira Batista, Diretoria de Informação Legislativa

I — Histórico da Legislação; II — Conceituações

III — O Capital Estrangeiro na Constituição de 1967;

IV — Depoimentos na CPI sobre Transações entre Empresas Nacionais e Estrangeiras; V — Discursos; VI — Conclusão.

ANO VI — N.º 23 — Julho a Setembro de 1969 — Preço: 5,00

Sumário:

COLABORAÇÃO

DA FUNÇÃO DA LEI NA VIDA DOS ENTES PARASTATAIS

Rubem Nogueira, Deputado Federal, Professor Titular de Teoria Geral do Direito na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica da Bahia.

COLABORAÇÃO

DO PROCESSO DAS AÇÕES SUMÁRIAS TRABALHISTAS

Domingos Sávio Brandão Lima, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e Professor Titular da Faculdade Federal de Direito de Mato Grosso.

COLABORAÇÃO

ASPECTOS DO CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS

Roberto Rosas, Professor da Universidade de Brasília, da Universidade do Distrito Federal e da Faculdade de Direito do Distrito Federal.

1 — Constituições rígidas e flexíveis. 2 — Conceito de constitucionalidade. Presunção de constitucionalidade. 3 — Origens. Marshall e a inconstitucionalidade das leis. 4 — O Controle no Brasil. As Constituições: de 1824 à Emenda Constitucional n.º 1. A legislação pertinente. 5 — Inconstitucionalidade em tese. Sistemas de controle. 6 — O S.T.F. e o controle. A função do Procurador-Geral da República. A liminar. Desistência. 7 — A inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça. Prejudicial de inconstitucionalidade. A decisão do juiz singular. 8 — Os efeitos da declaração. O papel do Senado. Apreciação pelo Tribunal de Contas. 9 — Constitucionalidade de tratado ou acordo.

COLABORAÇÃO

DISPONIBILIDADE GRÁFICO-EDITORIAL DA IMPRENSA ESPECIALIZADA

Prof. Roberto Atila Amaral Vieira, Chefe da Divisão Editorial do Serviço de Publicações da Fundação Getúlio Vargas e Professor de Economia Política na Faculdade de Ciências Jurídicas do Rio de Janeiro.

I. Introdução; II Ausência de Informação; III. Problemas Peculiares à Imprensa Especializada; IV. Tendências da Indústria Gráfica; V. Conclusões.

DOCUMENTAÇÃO

A PRESIDÊNCIA DO CONGRESSO NACIONAL

I — Emenda Constitucional n.º 1, de 1969. Constituição do Brasil de 1967. II — As Constituições anteriores. III — O Projeto de Constituição e as emendas apresentadas ao seu texto no Congresso Nacional. IV — Resolução do Congresso Nacional n.º 1, de 1967. V — Pareceres de Juristas: 1 — Alfredo Buzaid; 2 — Frederico Marques; 3 — José Loureiro Júnior; 4 — Lafayette Pondé; 5 — Miguel Reale; 6 — Paulino Jacques; 7 — Pontes de Miranda. VI — Comentário da Imprensa. VII — Mandado de Segurança impetrado pelo Senador Auro Moura Andrade contra Ato do Presidente da Câmara dos Deputados, para assegurar ao impetrante, Presidente do Senado Federal, a direção das Sessões conjuntas do Congresso Nacional. Decisão do Supremo Tribunal Federal (integral). — Audiência de Publicação de 27 de agosto de 1969).

DOCUMENTAÇÃO

INCOMPATIBILIDADES

Sara Ramos de Figueiredo, Orientadora de Pesquisas Legislativas — Diretoria de Informação Legislativa.

I — Conceito. II — As incompatibilidades nas Constituições brasileiras. III — Casos de incompatibilidades: 1 — Incompatibilidade do mandato de Senador como o exercício do cargo de Prefeito — Senador Lino de Mattos — Senador pelo Estado de São Paulo, eleito para o cargo de Prefeito da capital do mesmo Estado — 1955; 2 — Incompatibilidade do mandato de Senador com o exercício do cargo de Governador: a) Senador Moysés Lupion — Senador pelo Estado do Paraná, eleito para o cargo de Governador do

mesmo Estado — 1956; b) Senador Dinarte Mariz — Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte, eleito para o cargo de Governador do mesmo Estado — 1956. IV — Compatibilidade do mandato de Senador com o cargo de Vice-Governador de Estado: Senador Arthur Bernardes Filho — Senador pelo Estado de Minas Gerais, eleito Vice-Governador do mesmo Estado — 1955. V — Compatibilidades e incompatibilidades do mandato com o exercício de missões diplomáticas: 1 — Indicação n.º 5, de 1951 (de caráter geral), do Senador Mozart Lago (consulta à Comissão de Constituição e Justiça; Parecer n.º 396, de 1952, da C.C.J.); 2 — Senador Assis Chateaubriand, nomeado Embaixador Especial e Plenipotenciário junto ao Governo da Grã-Bretanha; 3 — Vigência da Constituição de 1967; Senador Auro Moura Andrade, nomeado Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da Espanha. VI — Compatibilidades: 1 — Escola Superior de Guerra; 2 — Cargo consultivo e efetivo em instituição de caráter público.

DOCUMENTAÇÃO

A PROFISSÃO DE JORNALISTA

Fernando Giuberti Nogueira, Orientador de Pesquisas Legislativas — Diretoria de Informação Legislativa.

ANO VI — N.º 24 — Outubro a Dezembro de 1969
Preço: Número Especial — 10,00

COLABORAÇÃO

INCONSTITUCIONALIDADE DE DECRETOS-LEIS SOBRE INELEGIBILIDADES

Josaphat Marinho, Senador — Professor da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia.

1 — Decreto-Lei n.º 1.069. 2 — Decreto-Lei n.º 1.063. 3 — Emenda Constitucional n.º 1 e *vacatio legis*. 4 — Importância da complementação da Lei. 5 — A Constituição de 1967 e a Emenda n.º 1. 6 — Atos Institucionais. 7 — Derrogação e abrogação. Atos nulos. 8 — Segurança nacional. 9 — O S.T.F. e o conceito de Segurança Nacional. 10 — O S.T.F. e o Decreto-Lei n.º 314. 11 — Eleições municipais em parte da Federação. 12 — Constituição, decreto-lei e lei delegada. 13 — Inelegibilidades e lei complementar. 14 — Partilha do poder de legislar: delimitação. 15 — Conclusão.

COLABORAÇÃO

ASPECTOS DO PODER JUDICIARIO AMERICANO E BRASILEIRO

Prof. *Paulino Jacques*

COLABORAÇÃO

"MANDATUM IN REM SUAM"

Domingos Sávio Brandão Lima, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e Professor Titular da Faculdade Federal de Direito de Mato Grosso.

COLABORAÇÃO

ASPECTOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Roberto Rosas, Professor da Universidade de Brasília, da Universidade do Distrito Federal e da Faculdade de Direito do Distrito Federal.

O escopo da criação do Tribunal de Contas. O pensamento de Rui Barbosa. As tentativas anteriores de criação do Tribunal de Contas. As Constituições bra-

sileiras (1824 a 1967). Os problemas da consolidação do Tribunal como instituição. Relação com os outros Poderes. Função jurisdicional. As contas anuais do Executivo federal, estadual, municipal e do D.F. Controle externo e interno. As alterações feitas pelos Decretos-Leis n.ºs 200 e 900. A legalidade das aposentadorias e pensões.

CÓDIGOS

CÓDIGO PENAL

1.ª PARTE: I — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria. II — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940). III — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

2.ª PARTE: Quadro Comparativo: Decreto-Lei número 1.004, de 21 de outubro de 1969 — Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e legislação correlata.

aos Srs. Criminalistas, Juristas e Militantes Forenses

O n.º 24 da "Revista de Informação Legislativa" traz amplo estudo sobre o "Código Penal", compreendendo um quadro comparativo, em que são cotejados, em todos os seus dispositivos, o Código Penal vigente e o que terá vigência a partir de 1.º de agosto. Em notas, são assinaladas as alterações sofridas pelo Código Penal de 1940 e a legislação correlata.

DISTRIBUIÇÃO

As obras publicadas pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA são distribuídas pelo SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL a:

- órgãos estatais
- Assembléias Legislativas
- Câmaras de Vereadores
- Prefeituras
- bibliotecas públicas
- universidades
- faculdades de Direito
- Embaixadas
- Confederações e Federações de Indústria, Comércio e Agricultura
- autoridades (Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário)

Particulares

Os pedidos devem ser endereçados, acompanhados de cheque visado, pagável na praça de Brasília, ordem de pagamento bancária ou vale postal, a favor do SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — Praça dos Três Poderes — Caixa Postal n.º 1.503 — Brasília — Distrito Federal.

PREÇOS:

	Cr\$
Número Especial	10,00
Número Avulso	5,00
Número Atrasado	6,00

Assinatura Anual

Via Superfície	20,00
Via Aérea	40,00

Relação de Publicações do Senado Federal Com os Respectivos Preços de Venda

ANAIIS DO SENADO

	Cr\$
— Mês de maio de 1965 — Sessões 39. ^a a 50. ^a — Tomo I	7,50
— Mês de maio de 1965 — Sessões 51. ^a a 62. ^a — Tomo II	7,50
— Mês de julho de 1965 — Sessões 90. ^a a 106. ^a	10,00
— Mês de janeiro de 1968 — Sessões 1. ^a a 12. ^a (Convocação Extraordinária)	10,00
— Mês de fevereiro de 1968 — Sessões 13. ^a a 27. ^a (Convocação Extraordinária) — Volume I	10,00
— Mês de fevereiro de 1968 — Sessões 28. ^a a 34. ^a (Convocação Extraordinária) — Volume II	10,00
— Mês de março de 1968 — Sessões 1. ^a a 15. ^a (1. ^a e 2. ^a Sessões Preparatórias) — Volume I	10,00
— Mês de março de 1968 — Sessões 16. ^a a 32. ^a — Volume II	10,00
— Mês de abril de 1968 — Sessões 33. ^a a 42. ^a — Volume I	10,00
— Mês de abril de 1968 — Sessões 43. ^a a 62. ^a — Volume II	10,00
— Mês de maio de 1968 — Sessões 63. ^a a 78. ^a — Volume I	10,00
— Mês de maio de 1968 — Sessões 79. ^a a 100. ^a — Volume II	10,00

ANAIIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

— Antecedentes através do noticiário da imprensa — Volume I	6,00
— Projeto de Constituição — Tramitação no Congresso (1. ^a fase) — Discussão e votação do Projeto — Volume II	5,00
— Discursos pronunciados em Sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados — Volume III	5,00
— Tramitação no Congresso (2. ^a fase) — Discussão e votação das Emendas ao Projeto — Promulgação da Constituição — Vol. IV — Tomo I	10,00
— Tramitação no Congresso (2. ^a fase) — Discussão e votação das Emendas ao Projeto — Promulgação da Constituição — Vol. IV — Tomo II	10,00
— Comissão Mista para estudo do projeto de Constituição — Atas das reuniões	
Pareceres do Relator-Geral e dos Sub-Relatores — Vol. V	10,00

Cr\$

— Emendas apresentadas ao Projeto de Constituição — Tramitação — Vol. VI — Tomos I e II	20,00
— Quadro Comparativo — Constituição de 1967 — Projeto original — Emendas aprovadas — Vol. VII	8,00

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

— Emenda Constitucional n. ^o 1, de 17-10-1969 (Brochura)	1,00
Idem (plástico)	2,00
" (couro)	3,00
" (pelica)	4,00

DECRETOS-LEIS — Governo Castello Branco — Legislação Correlata

(Obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa) — 4 volumes em um total de 2.096 páginas	
(1 a 64) — Volume I	8,00
(65 a 164) — Volume II	8,00
(165 a 243) — Volume III	12,00
(244 a 318) — Volume IV	12,00
Idem — Obra encadernada	80,00

DECRETOS-LEIS — EMENTÁRIO — N.^os 1 a 327

1,50

ATOS E DECRETOS-LEIS — Governo Costa e Silva — Com índices cronológico e por assunto

— Atos Institucionais 1 a 4 — Atos Complementares 1 a 37 — Decretos-leis 319 a 347. Legislação Citada ou revogada — Volume I	10,00
— Ato Institucional 5 — Atos Complementares 38 a 40 — Decretos-leis 348 a 409. Legislação Citada ou revogada — Volume II	10,00
— Atos Institucionais 6 e 7 — Atos Complementares 41 a 50 — Decretos-leis 410 a 480. Legislação Citada ou revogada — Volume III	10,00
— Atos Institucionais 8 e 9 — Ato Complementar 51 — Decretos-leis 481 a 563. Legislação Citada ou revogada — Volume IV	15,00
— Ato Institucional 10 — Atos Complementares 52 a 56 — Decretos-leis 564 a 664. Legislação Citada ou revogada — Volume V	10,00
— Ato Institucional 11 — Atos Complementares 57 a 62 — Decretos-leis 665 a 804. Legislação Citada ou revogada — Volume VI	15,00

DIREITO DE GREVE

— Trabalho elaborado por Leyla Castello Branco Rangel, Rogério Costa Rodrigues, Leda Maria Cardoso Naud e Norma Izabel Ribeiro Martins.

1.^a parte — Histórico: A Greve no Direito Internacional — A Greve no Direito Constitucional Brasileiro.

2.^a parte — Legislação — Projeto em tramitação no Congresso Nacional.

3.^a parte — Jurisprudência — Pareceres da Consultoria-Geral da República — Edição de 1964 ...

Cr\$

REFERENCIAS DA SÚMULA DO STF

— Súmulas: n.^os 1 a 20, Volume 1 — 21 a 35, Vol. 2 — 36 a 52, Vol. 3 — 53 a 73, Vol. 4 — 74 a 91, Vol. 5 — 92 a 115, Vol. 6 — 116 a 126, Vol. 7 — 127 a 144, Vol. 8 — 145 a 166, Vol. 9 — 167 a 200, Vol. 10 — 201 a 227, Vol. 11 — 228 a 249, Vol. 12 — 250 a 274, Vol. 13 — 275 a 293, Vol. 14 — 294 a 311, Vol. 15 — 312 a 329, Vol. 16 — 330 a 348 Vol. 17 — 349 a 377, Vol. 18 — 378 a 394, Vol. 19 — 395 a 409, Vol. 20 — 410 a 419, Vol. 21 — 420 a 444, Vol. 22 — 445 a 465, Vol. 23 — 466 a 472, Vol. 24

5,00

Cr\$

Trabalho completo da Súmula do STF, contendo todos os Acórdãos, Leis federais, estaduais, municipais, Decretos, Decretos-leis, Portarias, Resoluções e o Regimento Interno do STF, que serviram de base à Súmula.

No 10.^o Volume o índice completo por matéria. — O 20.^o Volume contém os enunciados das novas Súmulas n.^os 473 a 551. — O 21.^o Volume contém o Regimento Interno do STF (atualizado).

Preço de cada volume 20,00

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

— março de 1964, n.^o 1 — junho de 1964, n.^o 2 — setembro de 1964, n.^o 3 (esgot.) — dezembro de 1964, n.^o 4 — março de 1965, n.^o 5 — junho de 1965, n.^o 6 — setembro de 1965, n.^o 7 — dezembro de 1965, n.^o 8 (esgot.) — março de 1966, n.^o 9 (esgot.) — junho de 1966, n.^o 10 (esgot.) — setembro de 1966, n.^o 11 (esgot.) — outubro, novembro, dezembro de 1966, n.^o 12 (esgot.) — janeiro a junho de 1967, n.^os 13/14 (esgot.) — julho a dezembro de 1967, n.^os 15 e 16 — janeiro a março de 1968, n.^o 17 — abril a junho de 1968, n.^o 18 — julho a setembro de 1968, n.^o 19 — outubro a dezembro de 1968, n.^o 20 — janeiro a março de 1969, n.^o 21 — abril a junho de 1969, n.^o 22 — julho a setembro de 1969, n.^o 23.

Preço de cada volume 5,00

OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1969 — N.^o 24, CONTENDO:

— 1.^a PARTE: I — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria. II — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940). III — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

— 2.^a PARTE: Quadro Comparativo: Decreto-lei n.^o 1.004, de 21 de outubro de 1969 — Decreto lei n.^o 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a legislação correlata.

Número especial 10,00

Nota: Os pedidos devem ser endereçados, acompanhados de cheque visado, pagável na praça de Brasília, ordem de pagamento bancária ou vale postal, a favor do SERVIÇO GRÁFICO DO SÉNADO FEDERAL — Praça dos Três Poderes — Cx. Postal, 1.503 — Brasília — Distrito Federal.

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APPLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Organizado por Jardel Nonnonha e Odaléa Martins)**I PARTE**

a) Classificação, por artigo, do Código Civil — V
b) Legislação Complementar — CLXV

II PARTE

a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil — 1
b) Julgamentos — 27

III PARTE

a) Índice alfabético remissivo — 389
b) Índice numérico por espécie de processo — 458

Preço do volume com 680 páginas em brochura ... 30,00

Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia 40,00

ÍNDICE DA REVISTA DE INFORMAÇÃO**LEGISLATIVA**

— N.^os 1 a 20 — março/1964 a dezembro de 1968 1,00

REFORMA AGRÁRIA — 1969

— Tomo I, Tomo II e Tomo III 30,00

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA) — Três volumes com 1.115 páginas

— Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.^o 4.214-63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e reimissões da legislação transcrita
- ementário da legislação corelata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginália (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

Preço dos três volumes 30,00

**Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20